

***Compliance* no Sistema BNDES**

Compliance é o dever de cumprir e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da Instituição. No BNDES, a gestão do *compliance* incorpora princípios de ética, visto que sua efetividade está diretamente relacionada à importância conferida pela Instituição aos padrões de integridade.

Dado o inegável relevo que o *compliance* ganhou nos últimos anos, sobretudo com a publicação da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) e da Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo), foi criado, em 2016, o Departamento de *Compliance* (DCOMP, ou unidade de *compliance*), subordinado à Área de Integridade e de Gestão de Riscos do Sistema BNDES (AGR).

Ressalta-se, entretanto, que diversas áreas do Banco, historicamente, aplicam medidas diretamente relacionadas à gestão de *compliance*. Como exemplos, além da Comissão de Ética do BNDES (CET/BNDES), a Ouvidoria é responsável pelo canal de denúncias; a Área de Administração e Recursos Humanos conduz as comissões de sindicância e inquérito, coordenando as ações de treinamento e liderando o apoio ao processo de licitações e contratações administrativas; a Área de Crédito é responsável pelo cadastro de clientes do BNDES (práticas de *know your customer* – KYC); e as Áreas Operacionais realizam a análise e o acompanhamento de operações.

As medidas de *Compliance* de BNDES compreendem um conjunto de mecanismos e procedimentos internos implementados para assegurar a atuação da Instituição em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes dentro dos mais altos padrões éticos e de conduta, zelando pela integridade institucional.

As normas e práticas de *Compliance* consideram a natureza, escala e complexidade das atividades das empresas do Sistema BNDES, abrangendo procedimentos voltados à prevenção, detecção e remediação de atos que possam comprometer a integridade do Banco.

As ações de *Compliance* do BNDES, norteadas pelos princípios éticos e normas de conduta da Instituição, compreendem as dimensões de conformidade e de integridade, a seguir conceituadas:

Conformidade: cumprimento das normas internas e externas, bem como os acordos firmados, aplicáveis ao Sistema BNDES.

Integridade: corresponde a atuação pautada em valores, princípios éticos e no conjunto de normas e procedimentos relacionados com a promoção de boas práticas corporativas e prevenção de práticas de atos ilegais, ilegítimos ou antiéticos, abrangendo combate a fraudes e prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento ao terrorismo, cujas definições são:

- Combate a Fraudes: prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o Sistema BNDES ou contra

terceiros, incluindo corrupção, apropriação indébita de ativos e demonstrações contábeis fraudulentas; e

- Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo: prevenção de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia nacional de recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos e ao financiamento ao terrorismo.

Programa de *Compliance*

A Unidade de *Compliance* do BNDES, subordinada à AGR, é responsável por coordenar o aprimoramento do Programa de *Compliance* no BNDES, integrar as diversas Áreas envolvidas na matéria, implementar medidas para o fortalecimento da cultura de *compliance* na instituição e propor aprimoramentos nas práticas adotadas.

As motivações que levaram o Banco a envidar esforços nesse sentido foram:

- aprimorar a governança corporativa do Banco;
- fortalecer a imagem do Banco frente aos reguladores e à sociedade;
- sistematizar o acompanhamento da temática pela Alta Administração;
- integrar as iniciativas existentes relacionadas ao tema no Banco ;
- definir papéis e responsabilidades;
- endereçar o tratamento das vulnerabilidades identificadas; e
- evitar as consequências negativas da não conformidade.

O Programa de *Compliance* é objeto de monitoramento sistemático e reporte às instâncias pertinentes efetuados pela Unidade de *Compliance* e pela Auditoria Interna, na qualidade de 2ª e 3ª camadas de governança, respectivamente.

O Programa de *Compliance*, sustentado pelo pilar da ética, está estruturado nas seguintes dimensões:

- Desenvolvimento do ambiente de gestão,
- Análise periódica de riscos,
- Estruturação e implantação de políticas e procedimentos,
- Comunicação e treinamento,
- Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades.

O desenvolvimento do ambiente de gestão envolve o comprometimento da alta administração com o tema, evidenciado, por exemplo, pela participação do Banco na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) e a supervisão das medidas de *compliance* por meio do recebimento de reportes periódicos.

A análise periódica de riscos segue metodologia específica para a gestão dos riscos de fraudes, complementar àquelas tradicionalmente utilizadas para a identificação, avaliação e tratamento dos riscos operacionais. Com base na gestão dos riscos de fraude, o Banco implementa medidas adequadas ao seu perfil.

Em relação à implantação de políticas, a estrutura normativa do Programa contempla, além do Código de Ética:

- as Políticas de *Compliance* (PCO), Anticorrupção (PCA) e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento ao Terrorismo (PPLD), que definem conceitos, diretrizes e responsabilidades sobre os respectivos temas em nível estratégico;
- os Programas de Conformidade e de Integridade, que descrevem os procedimentos relacionados aos respectivos temas, aplicados na instituição, que devem ser observadas pelas unidades na execução de suas atividades; e
- os Guias de Conduta e Integridade e de PLD/CFT, que trazem uma visão prática das condutas esperadas no cotidiano da Instituição.

Pautado neste marco normativo, o Banco estabeleceu procedimentos para assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras; para prevenir ilícitos em processos licitatórios e na execução de contratos administrativos; e para a diligência e gestão de terceiros, incluindo os processos de participação societária, dos quais destacam-se:

- Medidas de combate à corrupção de funcionários públicos estrangeiros: verificação prévia da presença do exportador em listas restritivas; inserção de cláusulas específicas anticorrupção nos contratos de financiamentos para concessão de crédito à exportação, dentre outras;
- Questionário sobre o Programa de Integridade: na análise cadastral, os clientes do BNDES preenchem formulário voltado aos seus programas de integridade, permitindo que o BNDES seja capaz de conhecer e avaliar as práticas anticorrupção adotadas por seus clientes;
- Diligências de integridade em operações societárias: conjunto de regras destinado a avaliar a idoneidade das empresas objeto de apoio financeiro, que incluem, conforme o tipo de operação, a verificação e avaliação de práticas e controles internos relacionados à integridade/*compliance*;
- Termo de *compliance*: instrumento celebrado com clientes pelo qual declaram, dentre outros, que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos;
- Cláusulas de *compliance*: no instrumento contratual dos financiamentos de operações diretas, constam cláusulas visando o estímulo da adoção de medidas de *compliance*, a partir das quais estas se obrigam a não praticar atos de corrupção e a informar sobre sua ocorrência, bem como cláusula declaratória de compromisso de práticas leais;

- Acompanhamento das operações: visam prevenir e/ou solucionar situações que coloquem em risco a implantação do projeto, o retorno do crédito concedido e/ou o investimento em valor mobiliário realizado pelo BNDES.

No que se refere especificamente aos procedimentos de PLD/CFT, merecem destaque as medidas de Conheça seu Cliente (“KYC”- *Know Your Customer*), que visam garantir a obtenção de informações sobre a identidade (quem é), a atividade (o que faz) e a coerência na origem e na movimentação de recursos dos clientes do Banco.

Os principais procedimentos de “conheça seu cliente” adotados pelo BNDES envolvem a análise dos instrumentos utilizados nas suas operações, da capacidade financeira e atividade econômica dos interessados, de indicativos de irregularidade ou ilegalidade dos beneficiários; procedimentos contínuos de atualização e adequação das informações cadastrais de seus clientes; a verificação sobre a presença em listas nacionais e internacionais de restrição ao crédito; e a realização de pesquisa cadastral, em bases de dados públicos e privados, que abrange todo o grupo econômico da empresa postulante, especialmente controladores, e os seus diretores e representantes legais a fim de verificar o seu relacionamento prévio com a sociedade, incluindo os seus fornecedores, as instituições financeiras que mantêm relacionamento, os órgãos de controle a que estão sujeitos.

A adoção de estratégias de comunicação e treinamento pelo Banco para a divulgação das normas de *compliance* e de valores éticos é essencial para que o Programa de *Compliance* funcione efetivamente. Desta forma, foi elaborado, por exemplo, o Plano para Fortalecimento da Cultura de Integridade, que apresenta princípios, diretrizes, estratégias, temas-chave e propostas de ação buscando, por meio da integração das ações de comunicação e de treinamento, a uniformidade no conteúdo das mensagens relacionadas à integridade, o entendimento das políticas, a disseminação da visão corporativa, além da mobilização das lideranças do BNDES que atuam como agentes de mudança da cultura de integridade.

Por fim, em relação à dimensão de monitoramento do Programa de *Compliance*, medidas de remediação e aplicação de penalidades, o BNDES dispõe de diversas iniciativas. Tema relevante tratado na temática de combate a fraudes diz respeito ao canal de denúncias.

No BNDES, a Ouvidoria é o canal responsável por receber denúncias externas ou internas, desempenhando suas atividades com autonomia, imparcialidade e independência, mantendo sigilo das informações que lhes forem disponibilizadas, protegendo os denunciante de boa-fé de qualquer ato de retaliação. A Ouvidoria do BNDES está vinculada ao Gabinete da Presidência e, a exemplo das demais ouvidorias de instituições financeiras, atende às determinações da Resolução CMN nº 3.849/10 e da Circular BACEN nº 3.503/2010. O BNDES reporta anualmente o tratamento das denúncias à Controladoria Geral da União, nos termos da regulamentação em vigor.

Quanto à análise de aplicação de sanções disciplinares aos empregados do Sistema BNDES, foram definidos procedimentos para a constituição de Comissões de Sindicância e Inquérito e aplicação de sanções disciplinares aos empregados do Sistema BNDES, através de normativo interno.

Ainda no que tange à matéria de apurações, são conduzidos Procedimentos de Apuração Ética pela Comissão de Ética do Sistema BNDES, baseados em denúncias admitidas, cujo objeto é a apuração de condutas antiéticas dos participantes do BNDES, nos termos do Código de Ética do BNDES. No processo de apuração ética é garantido o direito de ampla defesa e do contraditório. O funcionamento da Comissão de Ética do BNDES segue o regramento da Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública (CEP).

Por fim, existe ainda o procedimento de apuração interna, conduzido por meio de Comissões de Apuração Interna, constituídas *ad hoc* por meio de Portaria do Presidente, para apuração de fatos relacionados à denúncia que tenha sido recebida pela Ouvidoria ou por outro meio, que a critério do Presidente, devam ser apuradas por meio de rito específico por equipe independente. Esse procedimento não tem a prerrogativa de aplicação de sanções, e prevê a possibilidade do empregado se manifestar previamente à emissão do Relatório produzido pela respectiva Comissão. O resultado das apurações internas pode desencadear na instauração de procedimentos administrativos disciplinares, administrativos de responsabilidade (nos termos da Lei Empresa Limpa), de apuração ética, bem como comunicações a autoridades públicas ou recomendações de melhorias de processos. O funcionamento das Comissões de Apuração Interna é objeto de norma interna no BNDES.

Quanto às sanções disciplinares que podem ser aplicadas aos empregados, cabe mencionar a advertência escrita, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, previstas no Regulamento Geral de Pessoal. No caso das apurações éticas, o descumprimento do Código de Ética pode ensejar a aplicação da penalidade de censura, sem prejuízo de outras providências a cargo da CET/BNDES, tais como: recomendação de destituição de função de confiança e recomendação de rescisão do contrato de trabalho.

No que se refere a clientes, os contratos preveem que a liberação da colaboração financeira poderá ser suspensa se ocorrer, perante o BNDES, inadimplemento de qualquer natureza, financeiro ou não financeiro, por parte da beneficiária ou de integrante de seu grupo econômico.

Ainda em relação ao monitoramento, a Instituição comunica ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e órgãos reguladores, quando aplicável, todas as operações realizadas e propostas de operação que possam constituir-se em indícios da existência de lavagem de dinheiro, nos termos dos normativos vigentes. Para tanto, há orientações internas aos empregados quanto à identificação de situações aplicáveis ao Sistema BNDES que possam ser passíveis de comunicação ao COAF.

As atividades de monitoramento, portanto, permitem que o Programa de *Compliance* do BNDES seja constantemente reavaliado e adequado para contínuo aperfeiçoamento de sua estrutura de prevenção, detecção e remediação de fraudes. Os resultados do monitoramento são periodicamente reportados à alta administração.